



## Município 05 – BAIXA GRANDE/BA

O total de recursos fiscalizados foi de R\$ 4.746.968,19. Principais constatações:

**1) Irregularidades na aplicação de recursos do programa Alimentação Escolar:** a fiscalização analisou recursos recebidos no período de 1º de janeiro até 30 de abril de 2003 e constatou que os produtos destinados à merenda escolar foram adquiridos sem licitação, contrariando o art. 2º da Lei 8.666/93. Foram realizadas três compras na Comercial Mape Ltda. nos valores de R\$ 12.005,15, R\$ 11.073,00 e R\$ 10.015,00, em março, abril e maio de 2002, respectivamente. Os valores envolvidos exigiam licitação na modalidade convite.

A equipe também verificou que os cardápios da merenda escolar são elaborados sem a participação do Conselho de Alimentação Escolar, que não tem atuado devidamente no município, e sem a supervisão de um nutricionista. Além disso, constatou-se que a merenda não tem sido suficiente para atender os alunos em todos os dias letivos. A merenda dura, em média, de 10 a 12 dias, o que contraria a essência do programa que é contribuir para o suprimento das necessidades nutricionais dos alunos e reduzir os índices de evasão escolar.

**2) Irregularidade na aquisição de materiais com recursos do programa Dinheiro Direto na Escola:** constatou-se que os recursos do programa foram utilizados em uma só compra, através de licitação na modalidade “Convite”, e que parte da compra (73,67 %) foi entregue pela empresa vencedora antes mesmo da abertura do processo, ocorrido 24 dias após, configurando crime previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/93, bem como inobservância do caráter competitivo e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Também foram realizadas despesas em desacordo com o objeto do programa, como a aquisição de um microcomputador no valor de R\$ 1.690,00, quando o valor anual destinado a cada escola não ultrapassaria R\$ 1.300,00, conforme definido no art. 3º da Resolução n.º 09/01/CD/FNDE. No entanto, para valores de até R\$ 1.300,00 somente é permitida a realização de despesas correntes. No caso em questão, a aquisição foi uma despesa de capital. Além disso, o valor do bem ultrapassou o limite para cada escola.

Além disso, o microcomputador e a impressora adquiridos com recursos do PDDE estão em uso na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contrariando, assim, o disposto na legislação vigente.

Verificamos que dos 20 fogões adquiridos, três se encontravam no depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quatro tiveram comprovadas as saídas através de termos de responsabilidade e 13 foram citados como entregues a determinadas escolas, deixando de ser apresentada, no entanto, documentação comprovando o recebimento dos bens por parte das unidades beneficiadas, nem as pessoas responsáveis pela guarda dos referidos bens.

**3) Irregularidades na aplicação dos recursos do Fundef:** na fiscalização referente a recursos recebidos do Fundef, identificou-se a existência de servidores municipais da área de educação sendo remunerados com valores menores que o salário mínimo nacional, o que contraria a Constituição Federal. Nas folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro de 2003, foi constatado que o salário de auxiliares de serviços gerais, merendeiras e auxiliares de serviços de limpeza era de R\$ 180,00, quando o valor mínimo nacionalmente unificado para o período era de R\$ 200,00.

Outro fato verificado pelos fiscais foi a utilização indevida dos recursos para pagamento de tarifas bancárias e contas telefônicas, o que é vetado pelo art. 70 da Lei 9.394/96. Ainda em desacordo com o mesmo artigo, foram localizados pagamentos de despesas com restauração do prédio da Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R\$ 19.621,00, que incluía a aquisição de materiais e prestação de serviços; pagamentos de despesas com aquisição de materiais e equipamentos destinados à Secretaria de Educação e Cultura, no valor total de R\$ 4.365,00; e pagamento de despesas com locação de imóvel destinado a abrigar o almoxarifado da Secretaria. A recomendação para todos esses casos de uso indevido dos recursos é de que a Secretaria de Educação Fundamental solicite levantamento à prefeitura do município dos valores pagos indevidamente para efetuar o ressarcimento à conta do Fundef. Recomenda-se, ainda, que os dados sejam encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para que subsidiem a avaliação das contas do Fundo.

Além desses casos, foram verificados vários pagamentos com recursos do Fundef sem a devida comprovação, no valor total de R\$ 32.750,41. Os fiscais recomendam à Secretaria de Educação Fundamental que solicite à Prefeitura o ressarcimento desse valor à conta do Fundef.



**4) Outras irregularidades envolvendo recursos do Fundef:** no ano de 2002, a prefeitura municipal de Baixa Grande recebeu R\$ 2.214.204,48 na forma de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Do total desses recursos, R\$ 1.300.081,34 (58,7%) foram utilizados para remunerar os profissionais do magistério, já incluídas as contribuições ao INSS. Esse percentual está abaixo do limite mínimo de 60% que deve ser aplicado na remuneração dos profissionais do magistério. A diferença de R\$ 24.441,35, conforme recomendação da equipe de fiscalização, deverá complementar a remuneração dos profissionais relativa ao exercício de 2002.

Além de não terem recebido todo o montante previsto por lei, os professores do município ainda tiveram atraso no pagamento dos salários de dezembro de 2002. O fato foi constatado por meio de depoimentos de vários professores e pela confirmação da própria Secretária de Educação. Os professores receberam metade do salário em março e a outra metade em junho de 2003. De acordo com os depoimentos, ainda há professores que não receberam seu salário por não terem concordado com os termos do acordo que parcelou a remuneração.

O atraso no pagamento do magistério não se justifica, segundo os fiscais da CGU, considerando-se a regularidade com que os recursos do Fundef são disponibilizados ao município. Foi recomendado o encaminhamento dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para subsidiar a avaliação da prestação de contas do Fundo.

**5) Não implantação do programa Saúde da Família:** a fiscalização analisou um montante de R\$ 267.799,78 e verificou que o município não tem implantado o programa Saúde da Família. As unidades básicas de saúde não têm infra-estrutura satisfatória para o atendimento básico de saúde, como espaço físico, equipamentos e recursos humanos. Também não há médicos suficientes para fazer o atendimento da demanda de consultas existentes no município. Por esse motivo, parte dos trabalhos cuja competência deveria ser da equipe do Saúde da Família, como diabetes e hipertensão, gestantes etc., é acompanhada pelos agentes comunitários de saúde, por meio de visitas domiciliares. Além disso, o Ministério da Saúde não distribuiu os kits de medicamentos, e os postos de saúde funcionam em apenas um expediente.

**6) Construção regular de 59 cisternas para prevenção dos impactos das secas e enchentes:** foi disponibilizado ao município R\$ 34.525,00 do programa do Ministério do Meio Ambiente que prevê a construção de cisternas no semi-árido nordestino. O projeto previa para o município 50 cisternas. Outras nove foram cedidas por outro município. A fiscalização in loco verificou as obras de instalação das cisternas e constatou que todas foram construídas conforme previa o projeto original. Entrevistas com os beneficiados também evidenciaram que o índice de satisfação entre as famílias é alto, principalmente pela melhoria da qualidade de vida. O responsável pela execução do programa é o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baixa Grande, que realiza reuniões com a comunidade, escolhe as famílias mais carentes e realiza cursos de capacitação para as famílias beneficiadas pelo programa.